



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 979A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78
Rua José Gomes, 558
Telefone: (18) 3279-8010
Site: www.regentefeijo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09
Rua Alcides Silveira, 1000
Telefone: (18) 3279-1702
Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 979A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.372, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do **Município de Regente Feijó** para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o **exercício de 2024, em R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais)** compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados.

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais)**, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal está fixado em **R\$ 75.863.100,00 (setenta e cinco milhões oitocentos e sessenta e três mil e cem reais)**;

II - Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 29.136.900,00 (vinte e nove milhões cento e trinta e seis mil e novecentos reais)**.

§ 1º A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

§ 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02 da Lei Federal nº 4.320/64, segundo as seguintes estimativas:

1 - RECEITAS CORRENTES: 104.800.000,00	
1.1 - Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	24.714.500,00
1.2 - Receita de Contribuições	2.150.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	855.000,00
1.6 - Receita de Serviços	10.000,00

1.7 - Transferências Correntes	88.680.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	420.500,00
(-) Deduções para formação do FUNDEB	- 12.030.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL: 200.000,00	
2.2 - Alienação de Bens	100.000,00
2.4 - Transferências de Capital	100.000,00
TOTAL -	105.000.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I - POR FUNÇÃO

a) Orçamento Fiscal	
01 - Legislativo	1.900.000,00
04 - Administração	8.225.500,00
12 - Educação	31.850.650,00
13 - Cultura	735.000,00
14 - Direitos da Cidadania	270.000,00
15 - Urbanismo	16.935.000,00
18 - Gestão Ambiental	105.500,00
20 - Agricultura	466.450,00
26 - Transportes	5.100.000,00
27 - Desporto e Lazer	2.005.000,00
28 - Encargos Especiais	8.230.000,00
99 - Reserva de Contingência	200.000,00
Total do Orçamento Fiscal - R\$	75.863.100,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
04 - Administração	160.000,00
08 - Assistência Social	3.448.800,00
09 - Previdência Social	1.560.000,00
10 - Saúde	23.918.100,00
999 - Reserva de Contingência	50.000,00
Total do Orçamento da Seguridade - R\$	29.136.900,00
TOTAL GERAL - R\$	105.000.000,00

II - POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal	
031 - Ação Legislativa	1.900.000,00
122 - Administração Geral	7.164.500,00
123 - Administração Financeira	371.000,00
124 - Controle Interno	10.000,00
128 - Formação Recursos Humanos	290.000,00
129 - Administração de Receitas	390.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	2.187.650,00
361 - Ensino Fundamental	14.563.000,00
364 - Ensino Superior	140.000,00
365 - Educação Infantil	14.960.000,00
392 - Difusão Cultural	735.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	325.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 979A

Página 3 de 5

452 - Serviços Urbanos	16.610.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	105.500,00
605 - Abastecimento	466.450,00
782 - Transportes Rodoviário	5.100.000,00
812 - Desporto Comunitário	2.005.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	3.930.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	4.300.000,00
999 - Reserva de Contingência	200.000,00
Total do Orçamento Fiscal - R\$	75.863.100,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
122 - Administração Geral	160.000,00
241 - Assistência ao Idoso	330.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	326.800,00
244 - Assistência Comunitária	2.792.000,00
272 - Previdência do Reg. Estatutário	1.560.000,00
301 - Atenção Básica	18.268.100,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.340.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	930.000,00
304 - Vigilância Sanitária	2.810.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	570.000,00
999 - Reserva de Contingência	50.000,00
Total do Orçamento da Seguridade - R\$	29.136.900,00
TOTAL GERAL - R\$	105.000.000,00

III - POR NATUREZA DA DESPESA

a) Orçamento Fiscal	
Despesas Correntes	
1 - Pessoal e Encargos Sociais	42.368.650,00
2 - Juros e Encargos da Dívida	80.000,00
3 - Outras Despesas Correntes	27.949.150,00
Despesas de Capital	
1 - Investimentos	1.415.300,00
3 - Amortização da Dívida	3.850.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
Total do Orçamento Fiscal - R\$	75.863.100,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
Despesas Correntes	
1 - Pessoal e Encargos Sociais	11.128.000,00
3 - Outras Despesas Correntes	17.234.100,00
Despesas de Capital	
C 4 - Investimentos	624.800,00
C 5 - Inversões Financeiras	100.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
Total do Orçamento da Seguridade - R\$	29.136.900,00
TOTAL GERAL - R\$	105.000.000,00

IV - POR ELEMENTO DE DESPESA

a) ORÇAMENTO FISCAL	
Despesas Correntes - R\$ 70.397.800,00	

3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	11.150,00
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas	170.000,00
3.1.90.03.00 - Pensões	20.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	34.588.500,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	7.140.000,00
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.000,00
3.1.90.94.00 - Indenizações Trabalhistas	430.000,00
3.2.90.21.00 - Juros Sobre a Dívida por Contrato	30.000,00
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais	50.000,00
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	50.000,00
3.3.70.41.00 - Contribuições	55.000,00
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	48.500,00
3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	5.000,00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo	10.811.650,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	73.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.529.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.824.000,00
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia de Informação	433.000,00
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	4.970.000,00
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.050.000,00
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00
Despesa de Capital - R\$ 5.265.300,00	
4.4.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	300,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	570.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	745.000,00
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	100.000,00
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratada Resgatada	3.850.000,00
9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência	200.000,00
Total do Orçamento Fiscal	75.863.100,00

b) ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
Despesas Correntes - R\$ 28.362.100,00	
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	133.000,00
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas	1.050.000,00
3.1.90.03.00 - Pensões	495.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 979A

Página 4 de 5

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.450.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.800.000,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	200.000,00
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	1.839.800,00
3.3.70.41.00 - Contribuições	4.865.000,00
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Cons. Público	69.500,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	4.347.000,00
3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita	550.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesa com Locomoção	173.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	594.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.795.100,00
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação	35.000,00
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	1.360.000,00
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financ. à Pessoa Física	155.700,00
3.3.93.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	450.000,00
Despesa de Capital - R\$ 724.800,00	
4.4.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	800,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	115.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	509.000,00

4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	100.000,00
999 - Reserva de Contingência	50.000,00
Total do Orçamento da Seguridade	29.136.900,00
TOTAL GERAL - R\$	105.000.000,00

V - POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal	
01 - Legislativo	1.900.000,00
02 - Executivo	73.963.100,00
Total do Orçamento Fiscal - R\$	75.863.100,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
01 - Assistência Social	3.448.800,00
02 - Saúde	23.918.100,00
03 - Instituto de Previdência Serv. Público Reg. Feijó	1.560.000,00
04 - Administração	160.000,00
05 - Reservas	50.000,00
Total do Orçamento da Seguridade - R\$	29.136.900,00

TOTAL GERAL - R\$	105.000.000,00
-------------------	----------------

Art. 4º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I - abrir no curso da execução orçamentária de 2024 créditos adicionais por anulação total ou parcial de dotações, até o limite de **15% (quinze por cento)** da despesa total fixada por esta Lei;

II - a utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência nas situações previstas no art. 5º, inciso III da LRF, e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;

III - realizar abertura de créditos adicionais por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - realizar abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência no exercício, na forma do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

V - a abrir por decreto no curso da execução orçamentária de 2024, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos orçamentários destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à despesas com pessoal: ativos, inativos e pensionistas, dívida pública: débitos constantes de precatórios e sentenças judiciais, despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5º Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no art. 4º desta Lei, utilizando como recurso a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Art. 6º Ficam alterados e convalidados por esta Lei, os Anexos I, II e III, bem como o anexo de prioridades e metas do PPA 2022/2025 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024.

Art. 7º Ambos os poderes Executivo e Legislativo, ficam autorizados a realizar, por decreto, o desdobramento das dotações do orçamento de 2024 em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário for desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo único. O intercâmbio orçamentário através dos desdobramentos entre as fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, **não onerará o percentual estabelecido no inciso I do art. 4º desta Lei.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 29 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 979A

Página 5 de 5

Art. 8º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente Municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 29 de novembro de 2023.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c3aa-c818-5362-d329



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Regente Feijó (SP), Edição nº 979A, ano VI, veiculado em 29 de novembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por LIEGE FERREIRA MALACRIDA (CPF ***243188**) em 29/11/2023 às 09:20:37 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/c3aa-c818-5362-d329>